

PT

PT

PT



COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas, 22.10.2009
COM(2009) 552 final

**COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO CONSELHO E AO PARLAMENTO
EUROPEU**

**CONSELHO EUROPEU DE INVESTIGAÇÃO – ENFRENTAR O DESAFIO DA
EXCELÊNCIA DE CRAVEIRA MUNDIAL**

COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO CONSELHO E AO PARLAMENTO EUROPEU

CONSELHO EUROPEU DE INVESTIGAÇÃO – ENFRENTAR O DESAFIO DA EXCELÊNCIA DE CRAVEIRA MUNDIAL

INTRODUÇÃO

O Conselho Europeu de Investigação (CEI) é uma nova componente ambiciosa da política de investigação da UE, introduzida ao abrigo das disposições do 7.º Programa-Quadro de Investigação (7.º PQ) da Comunidade Europeia¹. Constitui o instrumento de execução do Programa Específico «Ideias», o qual dispõe de um orçamento substancial (7,51 mil milhões de euros para o período de 2007-2013). A arquitectura do CEI inclui um Conselho Científico independente, composto por 22 investigadores eminentes, apoiado por uma estrutura de execução específica sob a forma de uma agência de execução da Comissão².

A criação do CEI constituiu uma etapa inovadora para a União Europeia³. Criado como uma entidade totalmente nova para fins do financiamento da investigação de fronteira de craveira mundial a nível europeu e realizada por iniciativa dos próprios investigadores, com o objectivo de melhorar o desempenho científico da Europa para os mais elevados níveis de excelência, o CEI está a estabelecer novos parâmetros para a actividade de investigação a nível comunitário. Pela primeira vez, um programa comunitário de investigação está a funcionar com base numa concorrência aberta, a nível europeu, entre equipas de investigação individuais, numa governação científica independente e numa execução autónoma através de uma agência de execução. O CEI já se tornou uma componente altamente visível e influente do Espaço Europeu da Investigação.

Dois anos e meio após o início do 7.º PQ e da execução do Programa «Ideias», este é um momento oportuno para analisar os progressos verificados:

- Foram adoptados quatro programas de trabalho anuais do Programa «Ideias» e foram completados quatro convites à apresentação de propostas desde o início formal em 2007. Esta actividade permitiu adquirir uma experiência considerável na execução do Programa «Ideias» com as suas características operacionais particulares, incluindo o Conselho Científico independente, a avaliação pelos pares e os métodos de concessão de subvenções associados à investigação de fronteira.
- Após um período intensivo de planeamento e desenvolvimento, e na sequência do acto de estabelecimento adoptado pela Comissão em Dezembro de 2007⁴, a estrutura de execução específica do CEI, sob a forma de Agência Executiva do CEI, foi declarada administrativamente autónoma em relação à Comissão em 15 de Julho de 2009.

¹ JO L 412 de 30.12.2006, p. 1

² A Agência Executiva do CEI é gerida por um Director e por um Comité de Direcção, ambos nomeados pela Comissão.

³ JO L 57 de 24.2.2007, p. 14

⁴ 2008/37/CE, JO L 9 de 12.1.2008, p. 15

- Neste contexto, a «revisão independente das estruturas e mecanismos do CEI», estabelecida no 7.º PQ e no seu Programa Específico «Ideias», foi agora completada, proporcionando conclusões e recomendações pormenorizadas sobre a via a seguir.

Tal como acontece com outras estruturas inovadoras, como as Iniciativas Tecnológicas Conjuntas, o Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia (EIT) ou os Consórcios Europeus de Infra-Estruturas de Investigação, o CEI proporciona um novo modelo para a implementação da política de investigação e desenvolvimento tecnológico da Comunidade. Uma primeira experiência revelou determinados obstáculos ao seu pleno desenvolvimento, o que é muito natural quando se trata da criação de novas estruturas. Alguns problemas verificados foram resolvidos - ou estão a ser tratados - de modo pragmático no quadro jurídico actual, mas outros podem implicar mudanças mais profundas.

É claro que o desafio ultrapassa em muito o próprio CEI. Por conseguinte, a presente comunicação, que se baseia na experiência adquirida até à data pela Comissão na execução do Programa «Ideias» e nos resultados da revisão independente, tem de ser vista no contexto mais amplo de uma reflexão mais global sobre a evolução das políticas e programas comunitários nos domínios da investigação, do desenvolvimento tecnológico e da inovação. A principal preocupação da Comissão é dupla: manter uma abordagem coerente e transparente, garantindo simultaneamente que as iniciativas dispõem dos meios e instrumentos necessários para atingir os seus objectivos específicos nesses domínios políticos. O desafio global para a Europa é claro: incentivar fortemente a investigação e a inovação em prol de uma sociedade do conhecimento sustentável.

No que diz respeito ao CEI, o objectivo e a determinação iniciais da Comissão permanecem inalterados: desenvolver até à maturidade uma organização de financiamento da investigação de fronteira de craveira mundial, a fim de tirar todo o partido e benefícios da excelência científica da Europa, com a comunidade científica a liderar a agenda de investigação de fronteira. O lançamento da iniciativa e a sua implementação nos primeiros anos têm sido claramente considerados como um bom ponto de partida. A Comissão deseja agora tirar partido dos ensinamentos obtidos nesta primeira fase da vida do CEI. Por conseguinte, a presente comunicação estabelece um pacote de medidas concretas que pode ser implementado pela Comissão a curto prazo. Identifica também desafios a médio prazo que deverão ser enfrentados, em conjunto com outras instituições, no contexto mais amplo de uma reflexão sobre o modo como os instrumentos comunitários e o quadro de controlo administrativo e financeiro da Comunidade podem ser utilizados da melhor forma para incentivar fortemente novas fontes de crescimento sustentável. Assim se garantirá o sucesso duradouro do CEI, como uma das componentes mais importantes do Espaço Europeu da Investigação, reconhecendo duas características-chave: i) a natureza comunitária do CEI e ii) a importância da excelência científica para a Europa.

REVISÃO DO CEI: PARA UMA ORGANIZAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE FRONTEIRA DE CRAVEIRA MUNDIAL

Em conformidade com o Programa Específico «Ideias», e a fim de estabilizar o mais rapidamente possível o CEI com uma estrutura acordada e estável, a revisão independente das

estruturas e mecanismos do CEI foi definida pela Comissão numa fase relativamente precoce do funcionamento do mesmo⁵. Os objectivos da revisão foram:

- *Analisar as estruturas e mecanismos do CEI em função de critérios de excelência científica, autonomia, eficiência e transparência e com a plena participação do Conselho Científico;*
- *Estudar o processo e os critérios de selecção dos membros do Conselho Científico;*
- *Considerar as vantagens e desvantagens de uma estrutura baseada numa agência de execução e de uma estrutura baseada no artigo 171º do Tratado.*

O Painel de seis peritos eminentes, presidido pela Professora Vaira Vike-Freiberga, apresentou o seu relatório à Comissão em 23 de Julho de 2009⁶. A Comissão gostaria de exprimir a sua apreciação pela energia e diligência demonstradas pelos membros do Painel de Revisão do CEI na execução de uma missão exigente.

A análise do Painel baseou-se em contributos substanciais das partes interessadas da comunidade científica, incluindo uma audição extensa do Conselho Científico do CEI, um vasto inquérito aos candidatos e peritos que efectuaram a avaliação pelos pares e relatórios sobre a experiência operacional, bem como no aconselhamento jurídico e orçamental dos serviços da Comissão.

A revisão do CEI confirma que os primeiros dois anos de funcionamento do CEI constituíram, na sua globalidade, um sucesso considerável. A sua estratégia científica, a concepção dos seus regimes de subvenções e a qualidade da sua avaliação pelos pares foram amplamente reconhecidas pela comunidade científica, conforme ilustrado pelos resultados do inquérito realizado para esta revisão.

Numa perspectiva operacional, o CEI foi capaz de, «a partir do nada», conceber e implementar disposições de execução inovadoras no âmbito do Programa «Ideias», reunir rapidamente pessoal e recursos e criar uma estrutura de funcionamento autónoma sob a forma de uma agência de execução, satisfazendo simultaneamente um nível, imprevisto e sem precedentes, de procura por parte dos candidatos.

Tendo considerado as oportunidades e os potenciais riscos associados aos dois tipos de estrutura, a revisão chegou à conclusão que, embora o modelo de agência de execução, na sua forma normalizada actual, envolva uma série de condicionalismos, as dificuldades e os riscos associados à mudança para uma nova estrutura baseada no artigo 171.º do Tratado, incluindo a possibilidade de interferência política na independência científica do CEI, não justificaria uma mudança da estrutura - pelo menos até estarem esgotadas todas as perspectivas de desenvolvimento e aperfeiçoamento da agência executiva no sentido de satisfazer as ambições do CEI. O Painel recomenda que seja realizada uma nova revisão independente dentro de 2 anos.

⁵ COM(2008) 526 final

⁶ O relatório e outras informações sobre os dados e o método utilizados pelo Painel de Revisão do CEI podem ser consultados no sítio Web do CEI: <http://erc.europa.eu/index.cfm?fuseaction=page.display&topicID=158>

Todavia, conforme indicado na revisão, para que o CEI possa cimentar o seu sucesso inicial e se torne uma organização de investigação de fronteira de craveira verdadeiramente mundial - um líder continental na promoção das descobertas científicas e tecnológicas necessárias para apoiar a criatividade das economias e sociedades europeias - é necessário prestar urgentemente maior atenção ao aperfeiçoamento da sua estrutura e modos de funcionamento. Para que o seu sucesso seja sustentável a longo prazo, o CEI tem necessidade de uma liderança dedicada e esclarecida, de uma consolidação rápida das suas actividades a todos os níveis e de uma cultura de flexibilidade e confiança que permita à investigação de fronteira prosperar. Estes são os princípios essenciais que permeiam as acções a curto e médio prazo a seguir descritas. Todas as acções propostas na presente comunicação serão implementadas ao abrigo da actual dotação financeira do 7.º PQ, pelo que não se prevê qualquer impacto orçamental adicional.

DESENVOLVIMENTO DA PLENA MATURIDADE DO CEI COMO UM ORGANISMO DE FINANCIAMENTO DA INVESTIGAÇÃO DE CRAVEIRA MUNDIAL

Uma vez que a Agência Executiva do CEI já funciona em regime autónomo e que a revisão está concluída, a Comissão tem agora objectivos ambiciosos para esta segunda fase do desenvolvimento do CEI. Embora o Conselho Científico defina a estratégia científica do programa e a Agência Executiva do CEI execute o orçamento, a Comissão assegura a autonomia do CEI e retém uma responsabilidade política e financeira que inclui responder pela execução do Programa Específico «Ideias».

Por conseguinte, a Comissão tenciona implementar uma estratégia com um duplo objectivo, a fim de resolver não só os problemas de crescimento clássicos associados a qualquer nova organização, como também as causas subjacentes às deficiências administrativas e aos problemas estruturais identificados no primeiro período de funcionamento do CEI, mediante:

- i) A adopção de medidas imediatas e a curto prazo para a implementação das recomendações da revisão e de outras melhorias técnicas necessárias nos métodos de funcionamento do CEI que podem ser realizadas no âmbito das suas próprias competências, sejam estas a nível da Comissão ou da Agência.
- ii) A abordagem, numa perspectiva a médio prazo, das preocupações associadas às regras e regulamentação subjacentes, apresentando propostas ao Conselho e ao Parlamento Europeu com vista a alterar as regras financeiras e administrativas e a torná-las mais coerentes com as necessidades da investigação de fronteira.

Que o CEI deve ser uma «organização em aprendizagem» é algo consagrado no Programa Específico «Ideias»: «... *A implementação e gestão da actividade serão objecto de revisão e avaliação contínuas a fim de avaliar as suas realizações e ajustar e melhorar os procedimentos com base na experiência adquirida.*»

i) Acções imediatas e a curto prazo

As acções a seguir apresentadas, com calendários indicativos para a sua execução, são da competência da Comissão e/ou da Agência Executiva do CEI. A fim de clarificar e reforçar a base jurídica, estas acções serão reflectidas, conforme adequado, em adaptações da Decisão

da Comissão que estabelece o CEI⁷ e das decisões relativas à criação da Agência Executiva do CEI⁸ e à delegação de competências⁹.

Integração da governação científica e administrativa

O Comité de Revisão reconheceu que a Comissão, tal como previsto no Programa Específico «Ideias», tem sido um «garante» eficaz da autonomia e integridade do CEI e tem respeitado plenamente a independência do Conselho Científico na definição da estratégia científica do CEI. Contudo, a revisão constata que a actual estrutura do CEI, que envolve a separação das responsabilidades científicas e financeiras/administrativas, cria complexidades e frustrações desnecessárias. O Painel de Revisão apresenta recomendações para medidas correctivas, incluindo a combinação das funções de Director da Agência Executiva do CEI e de Secretário-Geral da CEI num único cargo, sob reserva da escolha de um cientista distinto com uma sólida experiência administrativa. Outras recomendações são que o Director deve comunicar directa e regularmente com o Comissário responsável pela Investigação e que a composição do Comité de Direcção da Agência Executiva do CEI deve ser adaptada a fim de incluir dois membros do Conselho Científico, bem como um cientista distinto do exterior.

No âmbito do actual quadro regulamentar e financeiro, a Comissão tenciona implementar as seguintes acções que visam aproximar mais os aspectos científicos e administrativos da governação e simplificar e racionalizar a estrutura:

- a. Criar o cargo de Director da Agência Executiva do CEI, com um perfil de cientista distinto com uma sólida experiência administrativa e de gestão. O Conselho Científico participará no processo de selecção subsequente, conforme previsto no quadro jurídico e regulamentar do CEI e nas orientações para a nomeação dos directores das agências de execução¹⁰. **Calendário: segundo trimestre de 2010**
- b. Na sequência da nomeação de um Director com esse tipo de perfil, e com o acordo prévio do Conselho Científico, espera-se que o cargo de Secretário-Geral do CEI não seja mantido, tendo em conta o termo do mandato do actualmente em funções. **Calendário: segundo trimestre de 2011**
- c. Considerar o ajustamento da composição do Comité de Direcção da Agência Executiva do CEI¹¹ e das suas modalidades de funcionamento, sob reserva de garantir a possibilidade de a Comissão exercer, em qualquer momento, as suas funções de controlo e supervisão da Agência Executiva do CEI, mediante a manutenção da maioria dos votos. **Calendário: primeiro trimestre de 2010**
- d. Desenvolver e implementar uma estratégia de comunicação coerente e integrada, incluindo um sítio Web único que permita às partes interessadas externas ter uma visão unificada e clara e uma cobertura sem descontinuidades

⁷ 2007/134/CE, JO L 57 de 24.2.2007, p. 14

⁸ 2008/37/CE, JO L 9 de 12.1.2008, p. 15

⁹ C(2008) 5694 final (não publicada).

¹⁰ SEC(2009) 27

¹¹ C(2008) 5132 (não publicada). O Comité de Direcção da Agência Executiva do CEI é actualmente composto por 3 funcionários da Comissão, por 2 cientistas e pelo Secretário-Geral do CEI na qualidade de observador.

da estratégia e execução operacional do CEI, reflectindo as actividades tanto da Agência Executiva do CEI como do Conselho Científico. Esta estratégia de comunicação melhorada contribuirá também para reforçar a transparência do funcionamento do CEI e reduzir o risco de conflito de interesses. ***Calendário: primeiro trimestre de 2010***

O Conselho Científico e o Director da Agência Executiva do CEI serão convidados a encontrar-se com o Comissário responsável pela Investigação, sempre que adequado, a fim de debater os progressos verificados na realização dos objectivos do CEI.

Melhoria dos procedimentos administrativos

É evidente que a qualidade dos regimes de financiamento do CEI - e, para além disso, a reputação do CEI - depende directamente da qualidade e das capacidades dos seus peritos na avaliação pelos pares/membros dos painéis e peritos de referência. A revisão conclui que, para que o programa possa assegurar a contribuição e disponibilidade contínuas de avaliadores e membros dos painéis de tão elevada qualidade, é necessário que os procedimentos de gestão relativos à sua nomeação e reembolso sejam drasticamente simplificados e tornados tão conviviais quanto possível.

Por conseguinte, a Agência Executiva do CEI, em acordo com a Comissão e no âmbito do quadro jurídico em vigor, irão, mediante uma abordagem progressiva:

- a. Começar a desenvolver e implementar procedimentos administrativos «específicos do CEI» mais simples e funcionais no que diz respeito aos procedimentos de importância crítica que são a nomeação e o reembolso dos peritos em avaliações pelos pares (membros de painéis e peritos de referência), bem como a gestão das subvenções. ***Calendário: quarto trimestre de 2009***
- b. Testar e, em caso de sucesso, proceder à implantação plena de procedimentos de autenticação mais simples para os peritos, utilizando o sítio Web e outros dados profissionais, compatíveis com as melhores práticas científicas. ***Calendário: quarto trimestre de 2009***
- c. Maior optimização com o objectivo de implementar procedimentos eficientes na nomeação de peritos, que podem abranger todo o período de vigência do 7.º PQ, em lugar de terem carácter anual. ***Calendário: segundo trimestre de 2010***

Consolidação das actividades a todos os níveis

As actividades do CEI exigem um elevado grau de profissionalismo a todos os níveis: na selecção dos membros do Conselho Científico e dos peritos em avaliações pelos pares e nas actividades de gestão associadas, por exemplo no que diz respeito às disposições em matéria de conflito de interesses, aplicáveis tanto à selecção de projectos como ao trabalho dos peritos nacionais destacados. Estas operações devem ser implementadas de forma rigorosa, mas com maior flexibilidade.

A revisão apoia os critérios estabelecidos e a metodologia de selecção aplicável à selecção dos membros do Conselho Científico e advoga a criação de um Comité de Identificação permanente com este fim em vista. Sugere também que é necessária uma maior transparência, por exemplo na selecção dos membros do Conselho Científico e dos peritos na avaliação

pelos pares e no que diz respeito aos debates sobre estratégia realizados no âmbito do Conselho Científico.

A Comissão e a Agência Executiva do CEI tomarão medidas para assegurar um elevado grau de profissionalismo e transparência, garantindo simultaneamente a independência e a qualidade nas actividades do CEI:

- a. Clarificar as relações e *modus operandi* entre a Agência Executiva do CEI e o Conselho Científico, no âmbito das suas respectivas funções, nas actividades do CEI e, se necessário, proceder à revisão da Decisão CEI. ***Calendário: segundo trimestre de 2010***
- b. Criar um Comité de Identificação permanente e independente, em conformidade com as recomendações apresentadas pelo Comité de Identificação do Conselho Científico do CEI em 2009¹² a fim de assegurar a renovação progressiva do Conselho Científico, o qual trabalhará em consulta com o Conselho Científico e com base na metodologia e nos critérios já estabelecidos e aprovados pelo Painel. ***Calendário: Primeiro trimestre de 2010***
- c. Incentivar o Conselho Científico a considerar a criação de um subcomité com a missão de alargar a base da pesquisa de peritos para a avaliação pelos pares. ***Calendário: primeiro trimestre de 2010***
- d. Explorar as possibilidades de prever, em reconhecimento do empenhamento pessoal dos membros do Conselho Científico, e especialmente do Presidente e Vice-Presidentes, honorários para a participação nas reuniões plenárias do Conselho Científico¹³, e prosseguir as diligências para a prestação de apoio local ao Presidente e aos Vice-Presidentes do Conselho Científico, utilizando o instrumento de financiamento de subvenções do 7.º PQ «Acções de coordenação e apoio». ***Calendário: segundo trimestre de 2010***
- e. Trabalhar com o Conselho Científico no sentido de uma maior transparência no funcionamento do CEI para as partes interessadas externas, incluindo a publicação de códigos de conduta relevantes e de disposições em matéria de conflito de interesses, bem como das actas das reuniões do Conselho Científico. ***Calendário: quarto trimestre de 2009***
- f. Criar, em ligação com o Conselho Científico e sob a autoridade do Director da Agência Executiva do CEI, um comité que dê orientações sobre conflitos de interesses, fraudes e questões éticas, de acordo com as disposições jurídicas e as boas práticas internacionais, a fim de assegurar que as actividades do CEI sejam realizadas de forma irrepreensível numa perspectiva de qualidade e equidade, especialmente no processo de avaliação pelos pares. ***Calendário: segundo trimestre de 2010***

ii) Acções a médio prazo

¹² Comité de Identificação do Conselho Científico do CEI, Relatório Final, 19 de Janeiro de 2009, http://erc.europa.eu/pdf/ERC_Id_Final_Report_2009-01-19.pdf

¹³ No espírito do estabelecido para o Instituto Europeu de Tecnologia, Regulamento (CE) n.º 294/2008, JO L 97, de 9.4.2008, p. 1

A execução operacional do Programa «Ideias» tem suscitado uma série de preocupações que foram expressas por investigadores e pelas suas organizações de acolhimento, demonstrando que as questões de eficiência administrativa são de importância fundamental para a execução de projectos de investigação de fronteira.

O Painel de Revisão do CEI considera, além disso, que a eficiência operacional não pode ser dissociada da gestão científica tão claramente como é sugerido no actual modelo do CEI. A eficiência administrativa deve ser melhorada, mas a revisão reconhece que os problemas do CEI, em muitos aspectos, estão ligados ao quadro regulamentar mais profundo e à «cultura de controlo» dele resultante no sistema comunitário. Sugere a necessidade de evoluir para um sistema de «montantes fixos», em lugar de subvenções baseadas em contratos, e considera que a filosofia do Regulamento Financeiro e dos procedimentos de controlo associados deve ser repensada, a fim de restaurar uma abordagem baseada na confiança, combinada com sanções pesadas em caso de infracção às regras.

Algumas questões não podem ser resolvidas no actual quadro e exigem acções ou mudanças a mais longo prazo. A revisão trienal do Regulamento Financeiro, a realizar em breve, é o momento oportuno para analisar estas questões, uma vez que o âmbito do presente regulamento é vasto, abrangendo não só operações financeiras como também o quadro no âmbito do qual as agências de execução funcionam. No que diz respeito às políticas de investigação, o elemento central será determinar a natureza e o âmbito precisos dos ajustamentos específicos a efectuar em prol da investigação, do desenvolvimento tecnológico e da inovação e, especificamente, da investigação de fronteira, de forma a poderem ser apoiados elevados níveis de criatividade sem incorrer em riscos financeiros indevidos. É efectivamente necessário obter um equilíbrio adequado entre os riscos, que são inevitáveis na realização de investigação de ponta, e a protecção dos interesses financeiros da Comunidade através do Regulamento Financeiro.

A Comissão aproveitará a oportunidade oferecida pela próxima revisão do Regulamento Financeiro para avaliar a situação, considerar os ensinamentos adquiridos e formular possíveis respostas às deficiências administrativas e financeiras específicas relacionadas com a investigação, o desenvolvimento tecnológico e a inovação, em geral, e a investigação de fronteira em particular. A fim de permitir, em geral, uma maior simplificação e melhor governação, o objectivo seria criar uma abordagem da gestão financeira no domínio da investigação que coloque a tónica na função das subvenções para a investigação de fronteira como um investimento em investigadores de alta qualidade, afinal aquilo que é considerado uma boa prática em todos os sistemas de investigação bem sucedidos no mundo inteiro.

Estas questões deveriam ser vistas num contexto de reflexão mais amplo no que diz respeito à melhor forma de utilizar o futuro quadro financeiro e administrativo da Comunidade com vista a servir as políticas destinadas a promover novas fontes de crescimento sustentável.

CONCLUSÕES E PRÓXIMAS ETAPAS

Após uma «fase pioneira» bem sucedida, o CEI está agora a entrar, com toda a confiança, na segunda fase do seu desenvolvimento. Com base nos dados iniciais, o CEI está destinado a ser uma parte importante e estável do panorama europeu da investigação e, a fim de realizar todo o seu potencial, precisará também do apoio das outras instituições e partes interessadas.

Em muitos aspectos, ao testar novas formas de investigação a realizar no contexto comunitário, o CEI incentiva efectivamente um processo mais amplo de aprendizagem e

adaptação e constitui um verdadeiro «agente de mudança» no Espaço Europeu da Investigação.

Quer se trate da gestão da interface entre o Conselho Científico e a Agência Executiva do CEI, dos procedimentos para a realização das avaliações pelos pares da investigação de fronteira, de novos tipos de interacção entre actividades de financiamento nacional e comunitário, a verdade é que este processo de aprendizagem está a envolver partes interessadas em toda a comunidade científica. Se a estratégia e as acções definidas pela Comissão atingirem os seus objectivos, o pleno e contínuo apoio e empenhamento destas partes interessadas serão também elementos críticos nesta próxima fase.

A presente comunicação estabelece uma série de acções destinadas a satisfazer as ambições da Europa relativamente ao CEI, tomando em devida consideração as recomendações do Painel de Revisão e contemplando a avaliação da própria Comissão no que diz respeito a esta experiência.

Com início imediato, a Comissão e a Agência Executiva do CEI tomarão iniciativas, dentro das suas respectivas competências, para melhorar a governação e a flexibilidade administrativa do CEI no âmbito do actual quadro regulamentar. A Comissão trabalhará também activamente com outras partes interessadas, incluindo o Conselho Científico, a fim de assegurar o seu apoio contínuo sobre a via a seguir e paralelamente sobre a melhoria e a «profissionalização» das actividades sob a sua própria responsabilidade.

A Comissão participará em devido tempo, e no âmbito da revisão do Regulamento Financeiro, num debate mais amplo e substancial com o Parlamento Europeu e o Conselho sobre o quadro regulamentar aplicável à investigação e ao desenvolvimento tecnológico. O objectivo será garantir a obtenção de um equilíbrio adequado entre os riscos inerentes às actividades de investigação e a utilização eficiente dos fundos da UE, bem como a disponibilização de estruturas e mecanismos adequados para a gestão externalizada da investigação. O objectivo global é que o quadro financeiro e administrativo da Comunidade possa ser utilizado da melhor forma possível para servir as políticas destinadas a incentivar novas fontes de crescimento sustentável.